ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-82/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118815/2012
PROTOCOLO	:	1396265
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
RESPONSÁVEL	:	GILBERTO PORTELA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 045/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
PERÍODO INSPECIONADO	:	JANEIRO DE 2011 A DEZEMBRO DE 2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - ATOS PRATICADOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – NÃO APRESENTAÇAO DA CÓPIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – PEÇA OBRIGATÓRIA NA INSTRUÇÃO DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2011 – VIA ADEQUADA PARA A APLICAÇÃO DE EVENTUAL SANÇÃO PECUNIÁRIA - RECOMENDAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 045/2012 levada a efeito nas contas do Fundo Municipal de Saúde de Coxim/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 02 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0003-24, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 045/2012 (peça 1 - fls. 7/13), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Gilberto Portela Lima, CPF/MF nº 367.351.401-68, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 045/2012, por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, constituindo a ressalva no fato de não ter sido

encaminhada a cópia do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, conforme reclamado pela Equipe Técnica, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente;

2. Recomendar ao atual titular no sentido de que esta autoridade adote as providências no sentido de, nas situações futuras, apresentar por ocasião das inspeções que vierem a ser realizadas no órgão, toda a documentação comprobatória da regular operacionalização do Fundo Municipal de Saúde a fim de atender disposições legais, na forma do art. 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, Parágrafo único, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas